

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA	N.º						

Suprima-se o artigo 26 da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 26 altera a Lei 10.735, de 2003, para autorizar o CMN a isentar bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal de obrigações de direcionamento de recursos para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

A medida, assim, tem o objetivo oposto ao declarado, ou seja, trará prejuízos a esse segmento.

A alteração ao art, 3º da mesma lei decorre dessa medida, e permite que, alternativamente ao recolhimento ao Banco Central do Brasil dos recursos não aplicados em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, os bancos e instituições financeiras paguem uma "multa" ou custo financeiro ao BACEN.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por fim, ressaltamos que essa Emenda é sugestão apresentada pela DIAP, que diante da constatação da proteção ao trabalhador e do interesse público salutar, encampamos a sugestão da emenda e apresentamos nessa oportunidade.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE